



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento:

P9d4e02e6db5e017a015c425df57ab0bdK12417

Autor: **Poder Executivo - Poder Executivo**

Descrição: **Abre crédito adicional redução - R\$ 657.970,26 -
SMEEL**

Tipo de Proposição: **Projeto de
Lei**

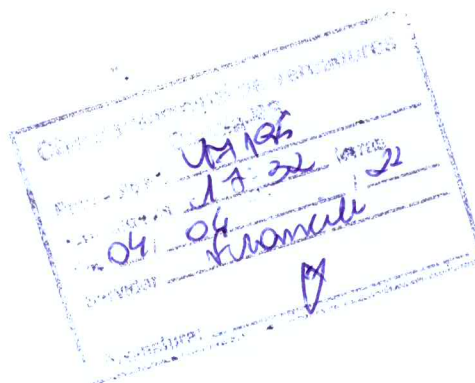
31

Enviada por: **poderexecutivo**

Data de Envio: **04/04/2022
17:03:34**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Poder Executivo - Poder Executivo





02

Ofício SMGPG/DA nº 070-78/2022.

Canela, 04 de abril de 2022.

AO
EXMO. SENHOR
CARLOS ALFREDO SCHAFFER
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEÇÃO DE CONTABILIDADE
Câmod. 02/05/22
RECEBIDO POR UNASIMILAR
[Assinatura]

Projeto de Lei nº 31/2022.

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores, com tramitação em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 31/2022, que *"Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito suplementar adicional por Redução Orçamentária, no valor de R\$ 657.970,26 (seiscentos e cinquenta e sete mil e novecentos e setenta reais e vinte e seis centavos) no orçamento corrente."*

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a realizar abertura de crédito suplementar adicional por redução orçamentária, no valor de R\$ 657.970,26 (seiscentos e cinquenta e sete mil e novecentos e setenta reais e vinte e seis centavos) no orçamento corrente.

Justifica-se a necessidade dessa abertura de crédito devido ao aumento de refeições ofertadas pelo turno integral das escolas tendo em vista que o valor diário de repasse do FNDE há cinco anos não é ajustado.

Por fim, considerando o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe: *"Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado."*, e todo o exposto acima, bem como em virtude de interesse público relevante, encaminhamos e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, sob o regime de urgência.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



03

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 04 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 657.970,26 (seiscentos e cinquenta e sete mil e novecentos e setenta reais e vinte e seis centavos) no orçamento corrente.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 657.970,26 (seiscentos e cinquenta e sete mil e novecentos e setenta reais e vinte e seis centavos) no orçamento corrente, nas seguintes dotações orçamentárias:

05 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
05.02 – Excedente dos 25%
0109 – (F) Programa Finalístico Educação Cidadã
2.798 – Exc.25% - Manutenção das Atividades da Educação InfantilR\$ 307.970,26
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo (17234-0) Rec. 1005.....
2.796 – EXC.25% - Manutenção das Atividades do Ensino FundamentalR\$ 350.000,00
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo (17224-3) Rec. 1005.....

Art. 2º Servirá para cobrir a suplementação do art. 1º, redução de igual valor nas seguintes dotações orçamentárias:

05 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer
05.02 – Excedente dos 25%
0109 – (F) Programa Finalístico Educação Cidadã
2.798 – Exc.25% - Manutenção das Atividades da Educação InfantilR\$ 457.055,12
3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (17235-9) Rec. 1005.....
2.796 – EXC.25% - Manutenção das Atividades do Ensino FundamentalR\$ 33.138,29
3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (17225-1) Rec. 1005.....
1.810 – Exc.25% - Investir na Infraestrutura de Escolas da Educação InfantilR\$ 50.000,00
4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações (17160-3) Rec. 1005.....
1.806 – Exc.25% - Investir na Ampliação das Escolas de Ensino FundamentalR\$ 80.000,00
4490.51.00.00.00 – Obras e Instalações (17148-4) Rec. 1005.....
1.807 – Exc.25% - Aquisição de Bens Móveis para as EMEFR\$ 2.000,00
4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (17152-2) Rec. 1005.....
1.811 – Exc.25% - Aquisição de Bens Móveis da Educação InfantilR\$ 14.776,85
4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (17164-6) Rec. 1005.....
1.812 – Exc.25% - Aquisição de Bens Imóveis para Construção de Escolas da Educação InfantilR\$ 1.000,00
4490.61.00.00.00 – Aquisição de Imóveis (17168-9) Rec. 1005.....
2.799 – Exc.25% - Manutenção das Atividades da Educação de Jovens e AdultosR\$ 10.000,00
3390.30.00.00.00 – Material de Consumo (17239-1) Rec. 1005.....
3390.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ (17240-5) Rec. 1005.....R\$ 10.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.


Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANILÃ

Parecer Nº: 34

COMISSÃO: CCJR

PLO Nº 31 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 4/4/21 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM (X) NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda n°.: _____	Data: _____	Entregue () sim () não
Emenda n°.: _____	Data: _____	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Apto para votação

Jefferson
Jefferson de Oliveira

PRESIDENTE

Mario Augusto Weirich
Mario Augusto Weirich

Jerônimo Terra Rolim
Jerônimo Terra Rolim

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /

**PARECER JURÍDICO Nº 34/2022****De:** Assessor Jurídico**Para:** Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.**REFERÊNCIA:** PLO 31/2022**Autoria:** Poder Executivo**Projeto de Lei:** “Abre crédito adicional redução - R\$ 657.970,26 - SMEEL”

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei compreende os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional suplementar, estando sob o respaldo do art. 41, inciso I, e do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, não apresentando, portanto, impedimento para a sua aprovação.

Nesses termos, opina-se pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 31, de 4 de abril 2022.

FABIANO DE ABREU FAES

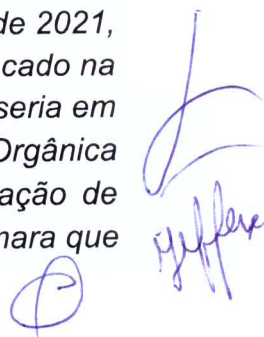
Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/RS 79.337

ATA ORDINÁRIA 07/2022

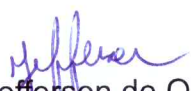
Aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Ver. Jefferson de Oliveira, Ver. Jerônimo Terra Rolim e o Ver. Mário Augusto Weirich, na condição de membros da CCJ-R, de forma ordinária para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

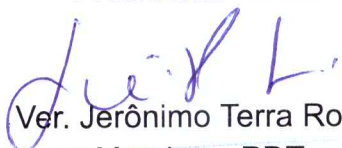
PLO 29/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *“Institui o valor do piso salarial dos profissionais do magistério do Município de Canela.”* Com a seguinte justificativa: *Tal propositura se faz necessária para atender a exigências postas pela Lei Federal nº 11.738/2008, que “Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica”.* Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para instituir o piso salarial dos profissionais do magistério para profissionais do magistério da educação básica pública para o exercício de 2022, considerando a Portaria do Ministério da Educação nº 67, de 04 de fevereiro de 2022, que homologa o Parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, de 31 de janeiro de 2022. Por fim, considerando o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe: “Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado.”, e todo o exposto acima, bem como em virtude de interesse público relevante, e a necessidade de atender a Lei Federal e instituir o piso salarial do magistério, encaminhamos e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, sob o regime de urgência.” Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo encaminhamento do parecer jurídico opinativo ao Poder Executivo, para que o mesmo manifeste-se acerca das ressalvas contidas no mesmo.

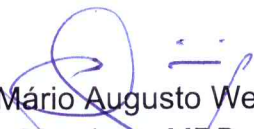
PLO 30/2022 - O presente projeto de lei ordinário, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: *“Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial por Redução Orçamentária, no valor de R\$ 145.527,38 (cento e quarenta e cinco mil e quinhentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos) no orçamento corrente.”.* Com a seguinte justificativa: *“O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial por redução orçamentário, no valor de R\$ 145.527,38 (cento e quarenta e cinco mil e quinhentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos) no orçamento corrente. Justifica-se a necessidade dessa abertura de crédito em função de um equívoco de interpretação na elaboração da Lei Municipal nº 4.626, de 29 de dezembro de 2021, em que o valor destinado para o vencimento dos cargos em comissão foi alocado na despesa “contratação por tempo determinado”, quando a correta alocação seria em “vencimentos e vantagens fixas”.* Por fim, considerando o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe: “Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que



necessidade de pagamento da servidora, encaminhamos e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, sob o regime de urgência.” Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros da comissão, por unanimidade, manifestam-se pelo atendimento da legalidade e constitucionalidade, podendo ser submetido ao plenário para a deliberação de mérito. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.


Ver. Jefferson de Oliveira
Presidente - MDB


Ver. Jerônimo Terra Rolim
Membro - PDT


Ver. Mário Augusto Weirich
Membro - MDB

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR MUNICIPAL EM NÚMEROS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DIRETORIA DE AÇÕES EDUCACIONAL - DIRAE COORDENAÇÃO GERAL DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CGPAE CLIENTELA ATENDIDA PELO PNAE - EXERCÍCIO DE 2022 - PREVISÃO DE REPASSE				
UF	Município	Programa	Período de Ensino	Qtde Alunos
RS	CANELA	AEE EMEI	PARCIAL	4
RS	CANELA	AEE EMEF	PARCIAL	94
RS	CANELA	EJA	PARCIAL	120
RS	CANELA	FUNDAMENTAL	PARCIAL	2.869
RS	CANELA	PRÉ-ESCOLA	PARCIAL	39
RS	CANELA	CRECHE	INTEGRAL	994
RS	CANELA	FUNDAMENTAL	INTEGRAL	1.033
RS	CANELA	PRÉ-ESCOLA	INTEGRAL	1.073
Total				R\$ 81.778,12

TOTAL REPASSES/MÊS: 81.778,12
TOTAL REPASSES/ANO: 817.781,20

DESPESAS REALIZADAS (3 CARDÁPIOS EMEIS / 2 CARDÁPIOS EMEF/INTEGRALEJA)

RECURSO	DISPONÍVEL*	EMPENHADO	SALDO
PNAE	254.721,91	207.938,78	46.783,13
SALÁRIO EDUCAÇÃO	584.113,00	479.600,55	104.512,45
LIVRE	24.500,00	22.971,31	1.528,69

TOTAL: 152.824,27

RECEITAS PREVISTAS

RECURSO	VALOR PARCELA	X 7 PARCELAS (1 POR MÊS)	SALDO (-AGR FAM)
PNAE	81.778,12	572.446,84	327.112,48

DESPESAS A REALIZAR (REF: CARDÁPIO-BASE ABRIL - CARDÁPIOS DE 6 SEMANAS)

VALOR CARDÁPIO	X 5 CARDÁPIOS
340.811,61	1.704.058,05

Valor por dia letivo (repasse FNDE)*	Nº de refeições/ dia**	REC. ORÇ.
0,53	1	1159
0,53	1	1158
0,32	1	1115
0,36	1	1018
0,53	2	1101
1,07	4	1055
0,71	2	1018
1,07	4	1101

* reajustado em 2017
** berçário: 5 refeições/dia

SÃO CONSIDERADOS 20 DIAS LETIVOS/MÊS PELO FNDE, PARA FINS DE REPASSE, E 30 DIAS LETIVOS/MÊS NO CARDÁPIO, PLANEJADO PARA COBRIR 6 SEMANAS.

PROGRAMA AGRICULTURA FAMILIAR: programa do FNDE que objetiva fomentar o apoio ao produtor rural. Investimento obrigatório de no mínimo 30% do valor total repassado no ano pelo PNAE.

RECURSO	10 parcelas	30%
1159	424,00	127,20
1158	9.964,00	2.989,20
1115	7.667,20	2.300,16
1018	206.568,00	61.970,40
1101	233.756,00	70.126,80
1055	212.716,00	63.814,80
1018	146.686,00	44.005,80

TOTALS 817.781,20 245.334,36

ATA EXTRAORDINÁRIA 07/2022

Aos vinte e oito dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os Ver. Jefferson de Oliveira e Ver. Mário Augusto Weirich e o Ver. Jerônimo Terra Rolim na condição de membros da CCJ-R, de forma extraordinária para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis, incluídos pelo plenário da Câmara de Vereadores:

PLO 31/2022 - O presente projeto de lei deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a Comissão com a seguinte ementa: *“Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito suplementar adicional por Redução Orçamentária, no valor de R\$ 657.970,26 (seiscentos e cinquenta e sete mil e novecentos e setenta reais e vinte e seis centavos) no orçamento corrente.”*. Com a seguinte justificativa: *“O presente Projeto de Lei visa autorizar o Poder Executivo a realizar abertura de crédito suplementar adicional por redução orçamentário, no valor de R\$ 657.970,26 (seiscentos e cinquenta e sete mil e novecentos e setenta reais e vinte e seis centavos) no orçamento corrente. Justifica-se a necessidade dessa abertura de crédito devido ao aumento de refeições ofertadas pelo turno integral das escolas tendo em vista que o valor diário de repasse do FNDE há cinco anos não é ajustado. Por fim, considerando o art. 39 da Lei Orgânica Municipal, que dispõe: “Art. 39. No início ou em qualquer fase da tramitação de projeto de lei de iniciativa exclusiva do Prefeito, este poderá solicitar à Câmara que o aprecie em 30 (trinta) dias a contar do pedido, que deverá ser devidamente motivado.”, e todo o exposto acima, bem como em virtude de interesse público relevante, encaminhamos e solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, sob o regime de urgência.”*. Após reunião com a secretária de educação, a Sra. Janete da Silva Santos, os membros desta comissão manifestam-se pelo atendimento da legalidade e constitucionalidade, podendo ser submetido ao plenário para a deliberação de mérito.


Ver. Jefferson de Oliveira
Presidente - MDB


Ver. Jerônimo Terra Rolim
Membro - PDT


Ver. Mário Augusto Weirich
Membro - MDB



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANILVA

Parecer Nº: 34

COMISSÃO: COFT

PLO Nº 34 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 4/4/22 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO (x)

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Apos lido foi aprovado apto a votação
em 11/04/2022
[Signature] *[Signature]*

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

[Signature] *[Signature]* *[Signature]*
Merlim Jones Roberto Grukke Emília Guedes Fulcher

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANHA

Parecer Nº: 34

COMISSÃO: CDES

PLO Nº 31 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 4/4/22 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO (☒)

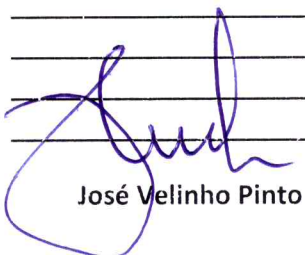
PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

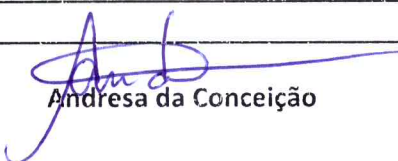
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

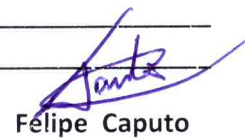
PARECER DA COMISSÃO:

Favorável


José Velinho Pinto

PRESIDENTE


Andresa da Conceição


Felipe Caputo

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: / /